

DESPACHO

O despacho n.º 8584/2017 (2.ª série), de 29 de setembro, aprova o Regulamento de atribuição de bolsas de estudo para frequência do Ensino Superior de estudantes com incapacidade igual ou superior a 60%.

Nos termos do artigo 13.º daquele Regulamento, o calendário de aplicação do mesmo e respetivos prazos de pagamento é fixado por despacho do diretor-geral do Ensino Superior.

Assim:

Dando execução ao previsto no artigo 13.º do despacho n.º 8584/2017 (2.ª série), de 29 de setembro;

Determino:

1. Os requerimentos para atribuição de bolsas de estudo para frequência do Ensino Superior de estudantes com incapacidade igual ou superior a 60%, para o ano letivo de 2017-2018, devem ser submetidos nos 20 dias úteis subsequentes à inscrição no ano letivo.
2. O prazo de 20 dias úteis previsto no número anterior, para os estudantes que já tenham efetuado inscrição para o ano letivo de 2017-2018, inicia a contagem no dia útil seguinte ao da publicação do presente despacho.
3. O pagamento das bolsas de estudo para frequência do Ensino Superior de estudantes com incapacidade igual ou superior a 60%, para o ano letivo de 2017-2018, é efetuado no dia 27 de cada mês.
4. São considerados para efeitos de pagamento, nos termos do número anterior, os requerimentos cuja decisão de atribuição de bolsa seja notificada ao estudante até ao dia 15 de cada mês.
5. Quando as datas a que se referem os números anteriores coincidirem com fins de semana ou feriados, considera-se, para os devidos efeitos, o dia útil seguinte.
6. Verificado motivo não imputável à Direção-Geral do Ensino Superior que obste ao pagamento da bolsa de mobilidade nos termos constantes do nº 1, o estudante é notificado da nova data de pagamento.

O Diretor-Geral do Ensino Superior